

**DANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME**  
CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC.: 320.410-3

**FONE: (81) 9.8690-8880**

**NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

DANCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME  
Rua Camilo Vilela, 260 - Salão 105 - Galeria Espírito Santo - Encruzilhada

Recife - PE - CEP: 52.150-020 - Fone: (81) 9.8690-8880

**0424**

CNPJ: 04.555.952/0001-22 - Insc. CMC.: 320.410-3

VALIDADE: 2018/4/2019

DATA DE EMISSÃO:	VENCIMENTO	VALOR	
18.12.2017	30.12.2017	4.000,00	

1º Via Cliente (pronto)  
2º Via Fica (jornal)  
3º Via Correio (carta)  
4º Via Correio (carta)

DESCONTO DE \_\_\_\_\_

P/ PAGAMENTO ATÉ \_\_\_\_\_

CONDICOES ESPECIAIS

(INSTRUÇÕES ADICIONAIS)

NOME DA FIRMA: CARLOS EDUARDO PINHEIRA DA COSTA PINTORINA  
ENDERECO: RUA AREQUI MENDOS DA OLIVEIRA 255 SANTO AMARO  
MUNICIPIO/CEP: RECIFE ESTADO: PE CEP: 50.050.510  
PRAZO DE PAGAMENTO:  
CNPJ N°: 002.306.854-04 INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL N°:

CONTRATO	COD EQUIP	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	PERÍODO					
			INÍCIO	FINAL	VL UNIT	UNID	QTD	VALOR TOTAL
		Despensa com locação P/2						4.000,00
		Veículo tipo Executivo						
		4 portas com ar condicionado						
		pe.						
		PLACA: BYN 4972						
		Período: 18.12.2017						
		REC-01 CM						
		18/12/2017						
		<i>Pinheira</i>						

**NOVO ENDEREÇO:**

DANCAR - Locadora de Veículos Ltda  
Rua da Palma, 167 - Sala 611  
Santo Antônio - CEP 50.010-480  
Recife - PE

OBSERVAÇÕES:

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
IRRETÍNA INCIDÊNCIA DE ISS  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR  
N° 119/2003 SANCIONADA 21/07/2003

VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO R\$

**4.000,00**

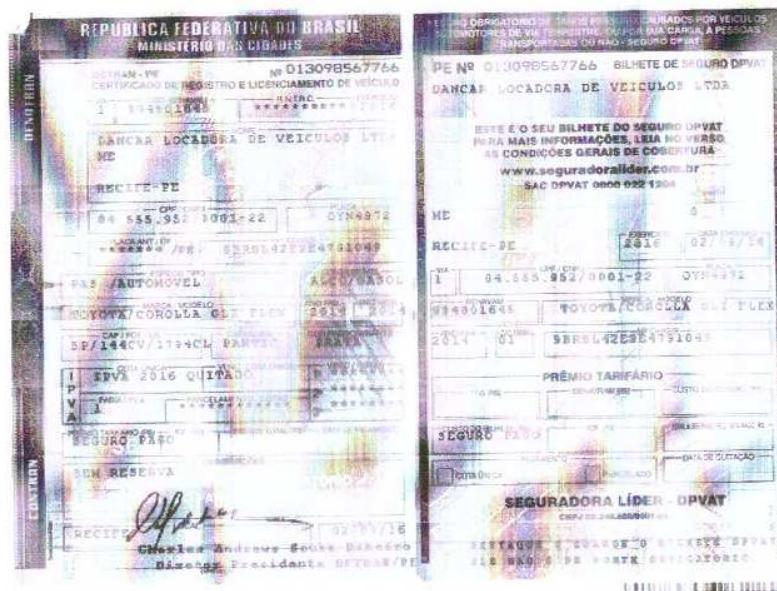
VALOR TOTAL DESTA ROTINA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

VALOR POR EXTESSO:

BRASILIANA REGRAS DE IMPRIMAÇÃO: Rua Dr. Pedro 390 - 04-001-4020 - Rio Preto - SP - 14010-030 - Fone: (17) 3286-5527 - Cx. Postal: 10253 - ZIP: 14010-030


**PREÇO MÉDIO DE VÉHICULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	002109-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla GLi 1.8 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	zqryx83frnd
Data da consulta	terça-feira, 19 de dezembro de 2017 14:38
Preço Médio	R\$ 53.940,00



## DANCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Rua da Palma, 167, sala 611, Santo Antônio, Recife-PE.

CNPJ: 04.555.952/0001-22

Fone: (81) 8680-8880

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre as partes, na qualidade LOCADORA, de um lado Dancar Locadora de Veículos prestadora de serviços e aluguel de veículos, inscrita no CNPJ nº 04.555.952/0001-22 neste ato representada por sua titular, Alexandre de castro Souza solteiro, empresário, portadora do RG nº 3867925 SDS/PE e do CPF nº 853.591.944-72, residente e domiciliada nesta capital, de ora em diante chamado simplesmente de LOCADORA, e de outro lado CARLOS EDUARDO CADOCÁ, brasileiro, deputado federal, portador do CPF nº 002.306-854-04, residente e domiciliado nesta capital, têm justo e CONTRATADO o presente instrumento particular de contrato de locação de Veículo a seguir caracterizado mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o veículo de marca Toyota, ano/modelo 2014/2014 COROLLA GLI, gasolina/álcool, placa OYN - 4972, chassi 9BRBL42E3E4791049 de propriedade da LOCADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O combustível do veículo será pago pelo LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** – O motorista do veículo, objeto deste instrumento, será o responsável pelas multas ocasionadas sem autorização do LOCATÁRIO.

#### II – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo a qualquer momento ser interrompido mediante à comunicação formal com 30 dias de antecedência, por qualquer uma das partes.

**Parágrafo único** – O veículo servirá ao LOCATÁRIO de segunda-feira à domingo conforme combinado entre as partes.

#### III – DO ALUGUEL – VALOR E REAJUSTE

- a) O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que o LOCATÁRIO se obriga a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

#### IV – DO USO DO VEÍCULO

- a) O veículo destina-se, exclusivamente, ao uso do LOCATÁRIO, sendo proibido subloca-lo, cede-lo ou empresta-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da LOCADORA.
- b) O LOCATÁRIO desde já permite à LOCADORA, ou seu legal representante, examinar e/ou vislutar o veículo, a qualquer tempo e quando entender conveniente.
- c) Correrá por conta do LOCATÁRIO 100% das despesas com contratação de motorista devidamente habilitado, bem como 100% das despesas com multas junto ao DETRAN/PE e outros órgãos fiscalizadores, salvo autorizado, as quais deverão ser pagas pelo mesmo.
- d) Cumprê ao LOCATÁRIO fazer imediata comunicação, por escrito, à LOCADORA, sempre que ocorrer quaisquer avanços graves na estrutura ou nas instalações do veículo.

#### V – DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

- a) Sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no veículo, ainda que necessária. Una vez permitidas e realizadas, ficarão, definitivamente, incorporadas ao veículo, independentemente de indenizações e sem ensejo a retenção do veículo, todas as benfeitorias úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas.
- b) As despesas referentes ao seguro do veículo, bem como impostos periódicos, ficarão a cargo da LOCADORA, sem ônus algum para o LOCATÁRIO. Em caso de sinistro, cabe ao LOCATÁRIO as despesas referentes à franquia do seguro.
- c) Ficará a cargo do LOCATÁRIO, observar a quilometragem e indicar à LOCADORA, periodicamente para controle de troca de óleo, bem como revisões conforme o manual do veículo. As despesas referentes à troca de óleo ocorrerão por conta da LOCADORA. Todas as despesas com a manutenção do veículo acarretarão por conta da LOCADORA.
- d) São de responsabilidade do LOCATÁRIO, a conservação do veículo e o uso correto do veículo.

#### VI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja reciprocada anuência das partes.

#### VII – DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS

As partes, desde já, se obrigam, por si, seu herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

#### VIII – DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- a) O fim da responsabilidade pela integridade do veículo, dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA ou seu representante legal autorizado, "TERMO DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO após definitiva desocupação, verificado previamente o estado geral do veículo e se de acordo o recebeu, com vistas ao cumprimento das premissas eláticas ao seu uso e desde liquidados todos os encargos financeiros de responsabilidade do ocupante ao veículo.

#### IX – DIVERSOS

O LOCATÁRIO não poderá reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, tampouco exigir reparação por perdas e danos ou sob outro veículo, vinculado a desvirtuar esta e demais cláusulas do contrato.

#### X – DO FORO

Com renúncia expressa qualquer, por mais privilegiada que seja, fica eleito o foro de Recife-PE, para solução de quaisquer questões oriundas do presente.

Estando todos juntos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido achado conforme, val assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas, a todo ato presentes, que se compõe 03 (três) laudas.

Recife, 01 de fevereiro do 2017

  
CARLOS EDUARDO CADOCÁ

  
ALEXANDRE DE CASTRO SOUZA